

Ofício nº184 /17

Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

GABINETE/SMS  
Recebido em: 09/11/2017  
Nome:  
Matr.:  
Hora: *MM* 1383167  
19:43  
Matheus Machado

### Ao Secretário Municipal de Saúde-SMS

O SIMPA - Sindicato dos Municípios de Porto Alegre, através de sua Diretoria, vem respeitosamente perante este Secretário manifestar-se sobre o Memorando Circular (nº. SEI – 2706971/2017).

O Memorando em epígrafe proíbe ao movimento grevista a afixação de cartazes, placas, bandeiras e adesivos em órgão público divulgando o referido movimento.

Primeiramente é de suma importância ratificar que o movimento grevista da categoria representada foi declarado legal através da ação judicial autuada sob o nº70075446948.

Tal determinação imposta pelo gestor, a qual inclusive responsabiliza servidores de forma individual, fere as normas e em especial os Princípios insculpidos na Carta Federal. A mobilização da categoria e a fixação de cartazes como forma de organização é direito imposto aos servidores e garantido pela democracia. A fixação de cartazes, placas, bandeiras e adesivos do movimento grevista em órgãos públicos tem como objetivo uma mensagem de forma rápida e prática em locais onde as pessoas que circulam possam se interessar pela informação, ou seja, no locais públicos onde os servidores municipais trabalham.

Da mesma forma, o citado Memorando condiciona a devolução dos cartazes, placas, bandeiras e adesivo ao servidor que se identificar e declarar-se responsável pelo mesmo, o qual automaticamente será

advertido por conduta ilícita e no caso de reincidência será submetido a abertura de sindicância.

As afirmativas extrapolam o poder do administrador que atribui a fatos e situações diversas daquelas especificadas no Estatuto da Categoria, a ilicitude. Da mesma forma, determina abertura de sindicância com base em fato que não é elencado entre os deveres e proibições dos servidores municipais.

Neste sentido, a greve é uma garantia constitucional do servidor público civil, devendo ser exercida em sua plenitude, sem punições ou restrições, qualquer alteração neste sentido, além de ilegal, representa um retrocesso do estado democrático de direito conquistado pelos trabalhadores ao longo da história do país.

Além da Constituição Federal a Lei nº7.783/89 dispõem sobre o exercício do direito de greve, assegurando aos grevistas, dentre outros direito a livre divulgação do movimento (inc.II, art.6º)


Diante de todo alegado, a Diretoria do SIMPA postula a este Secretário, seja tornado sem efeito o Memorando Circular (nº. SEI – 2706971/2017), sob pena de responsabilidade administrativa.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

  
Alberto Torres  
Diretor Geral  
SIMPA

Ao Secretário da SMS,  
**V.S.a Erno Harzheim**  
Avenida João Pessoa, 325

GABINETE/SMS  
Recebido em: 03/11/2017  
Nome:   
Matr.: 1383167  
Hora: 14:43